

DECRETO Nº 6.546, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**HOMOLOGA A ESCOLHA DOS MEMBROS E
A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. *Samir Ahmad*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a escolha dos seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2021/2023:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Titulares:

Laís Coelho dos Santos
Amilton Martins de Souza
Juliana Fagundes de Carvalho Luz
Wilson Roberto da Silveira Medeiros
Cátia Simone Menezes Mendes
Vânia Regina Eyng Teixeira

Suplentes:

Mário Ricardo Bongioiolo
Edimar dos Santos Fernandes
Adriana Souza da Silva
Rômulo Müller Bratti
Enivaldo Torres Ramos
Caroline Florentino

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titulares:

Carlota Gabriela Tavares (Fundação Hermon)
Emeline Ramos Feuser Grunner (APAE)
Giovani Sebastião Cardoso (União dos Artistas)
Janaina Emanuele de Souza (ACUSTRA)
Andreia da Silva (APP Escola Ana Gondin)
Lilian Marcondes da Silva (APP Iracy Virgínia)

Suplentes:

Júlio César da Silva (Fundação Hermon)
Samira dos Santos Pereira (APAE)
Vilmar Machado (União dos Artistas)
Andréa Prates Pacheco Luckina (ACUSTRA)
Sandra Corrêa Maria de Souza (APP Escola Ana Gondin)
Gisleide Candioto Marques (APP Iracy Virgínia)

Art. 2º Fica homologada a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, eleita em reunião extraordinária ocorrida em 31 de agosto de 2021, para o biênio 2021/2023, que fica assim constituída:

Presidente: Carlota Gabriela Tavares;

Vice-Presidente: Adriana Souza da Silva;

Primeira Secretária: Janaina Emanuele de Souza.

Art. 3º Nos termos do inciso XIII, do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 164/2007, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

SAMIR AHMAD